



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 273, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Institui o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Urucânia/MG.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Urucânia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade precípua de estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais em consonância com a legislação pertinente.

Art. 2º Compete ao Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Urucânia:

I - Atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, bem como os animais da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II - Colaborar na execução de programas de educação ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;


Marcus Vinicius Leal Henrique
Prefeito Municipal de Urucânia
CPF 607 722 396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos;

VI - Coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII - Propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX - Envidar esforços junto as esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

X - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento de mecanismo de participação e controle social na causa animal;

XI - Colaborar na realização de feiras e campanhas de adoção de animais.

Art. 3º. O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Urucânia compor-se-á por 6 (seis) membros, titulares e respectivos suplentes, a saber:

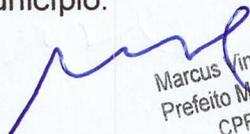
I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - um representante da Secretaria Municipal Agricultura e de Meio Ambiente;

III - um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - Um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

V - Dois representantes de entidades que têm em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município.


Marcus Vinicius Leal Henrique
Prefeito Municipal de Urucânia
CPF 607 722 396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os membros listados nos incisos I e II serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e os demais serão escolhidos em reuniões das respectivas entidades.

Art. 4º A função do membro do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Urucânia será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos, devendo as demais disposições quanto à direção, administração e funcionamento ser estabelecidas em Regimento Interno aprovado em sua segunda reunião ordinária.

Art. 6º O Conselho poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 7º O Conselho promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias

Município de Urucânia, 24 de Novembro de 2023.

Marcus Vinicius Leal Henrique
Prefeito Municipal de Urucânia
CPF 607 722 396-49

MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE

Prefeito Municipal